



Corpo Nacional de Escutas

ESCURISMO CATÓLICO PORTUGUÊS

Junta Regional de Viana do Castelo

Secretaria Regional para a Qualificação dos Agrupamentos

REGULAMENTO REGIONAL

PARA O PERCURSO INICIAL DE FORMAÇÃO

I – DESTINATÁRIOS

Art. 1 – As acções de formação de dirigentes levadas a cabo pela Secretaria Regional para a Qualificação dos Agrupamentos (SRQA) da Região de Viana do Castelo destinam-se a todos aqueles que são chamados a ser Dirigentes do CNE.¹

§ 1 – Essas acções de formação destinam-se a candidatos a dirigentes propostos pelas Direcções dos Agrupamentos e candidatos de Agrupamentos em formação da Região de Viana do Castelo, que obedeçam às Normas de Formação de Adultos no Escutismo

§ 2 – Não está vedado o acesso, a título excepcional, a candidatos propostos por Agrupamentos de outras regiões, vindo as inscrições sempre através do Departamento de Formação da sua região de origem.

¹ Normas de Formação de Adultos no Escutismo

II – INÍCIO DO PROCESSO:

Art. 2 – Os Agrupamentos deverão remeter à Junta Regional, entre 15 de Setembro e até à data da Abertura Regional do Ano Escutista, os Modelos 01JR “Candidaturas de Dirigentes” relativamente aos CD's (candidatos a Dirigentes) que pretendem que entrem em formação no próximo Ano Escutista.

§ 1 – A aceitação de candidatura ao PIF pressupõe que:

- a) O candidato participou num Encontro Inicial;
- b) O seu Chefe de Agrupamento tenha participado num Encontro Inicial para Chefes de Agrupamento;
- c) O respectivo tutor tenha participado num Curso para tutores e no EI (Encontro Inicial) para tutores do PIF onde o candidato vai participar.

§ 2 – O não cumprimento de todos os itens anteriores implicará a não-aceitação do referido documento e posterior devolução ao Agrupamento.

§ 3 - O candidato a Dirigente, após a participação num Encontro Inicial (EI), deve ser apresentado pelo Chefe de Agrupamento, perante o Agrupamento ou a Comunidade Paroquial segundo conveniência local, à Equipa de Animação, onde deverá ficar integrado desde o início do ano escutista, aconselhando-se que nela permaneça durante dois anos.

§ 4 – Não estão sujeitos às condições dos parágrafos anteriores os candidatos a dirigentes de Agrupamentos em formação ou de Agrupamentos em fase de reestruturação, podendo estes serem colocados durante este processo de formação numa Equipa de Animação de um Agrupamento vizinho ou à sua escolha.

III – SELECÇÃO dos FORMANDOS

Art. 3 – A Secretaria Regional para a Qualificação dos Agrupamentos (SRQA), e de acordo com as Normas de Formação de Adultos no Escutismo, define os seguintes critérios de selecção, para o caso de haver candidatos em número excedentário, dando-se prioridade a:

§ 1 – Candidatos de Agrupamentos em formação.

§ 2 – Candidatos oriundos de Agrupamentos que demonstrem carências reais de Dirigentes.

§ 3 – Candidatos oriundos de Agrupamentos que demonstrem necessidades de renovação pedagógica.

Art. 4 – Compete à Junta Regional, mediante proposta SRQA e em presença de todos os dados disponíveis, definir, em função dos critérios apontados no artigo anterior, os candidatos a admitir no processo de formação.

§ 1 - Os casos de dúvida serão resolvidos sob responsabilidade da Junta Regional.

§ 2 - Deverá ser feito um estudo prévio sobre a experiência e conhecimentos do candidato relativamente ao escutismo.

Art. 5 – Os candidatos a Dirigentes só serão admitidos à frequência do PIF após uma Entrevista prévia do candidato com a SRQA. Esta entrevista será realizada após o EI.

§ 1 – A coordenação da entrevista é da responsabilidade do Director do Curso, e terá de ter a presença de pelo menos um formador, do Chefe de Agrupamento e do Tutor.

IV – NÚMERO DE PARTICIPANTES

Art. 6 – Cada Percurso deverá ter até 24 participantes, podendo excepcionalmente chegar aos 32 participantes, sendo este o máximo de 4 pequenos grupos de 8 elementos cada um (máximo possível). É desejável que, para uma efectiva rentabilidade do curso, o número de participantes não seja inferior a 15, de modo a se poderem constituir, pelo menos, 3 pequenos grupos.

V – FICHAS DE INSCRIÇÃO

Art. 7 – Após a conclusão das entrevistas, serão enviadas aos Agrupamentos as fichas de inscrição para os candidatos ao Percurso. As referidas fichas poderão ser entregues aos candidatos em mão na conclusão da entrevista.

§ único – Nas fichas de inscrição constarão Finalidades, Objectivos, Calendário provisional, Direcção do Curso, custos e Prazos de Pagamento. Terão ainda campos para o parecer do Assistente e do Chefe de Agrupamento em nome da Direcção do agrupamento.

Art. 8 - As fichas de inscrição deverão ser assinadas, digitalizadas e enviadas por mail ao Secretario Administrativo Regional até 1 mês antes da Iniciação à Pedagogia Escutista (IPE).

Art. 9 – Por cada participante inscrito, os Agrupamentos deverão entregar uma caução no valor de 50 €.

§ 1 – Essa caução visa responsabilizar os Agrupamentos quanto à escolha de candidatos que venham a propor para formação e quanto ao seu futuro aproveitamento no âmbito das actividades do Agrupamento.

§ 2 – A caução será devolvida ao Agrupamento logo que o candidato conclua o PIF com aproveitamento no prazo de 24 ou 36 meses.

VI – FORMAS DE PAGAMENTO:

Art. 10 - Os pagamentos serão obrigatoriamente efectuados pelos Agrupamentos em cheque ou por transferência bancária, sendo enviado comprovativo, via correio electrónico, ao Secretário Regional Financeiro.

§ 1 – Exceptuam-se os participantes que estão em formação para o lançamento de um novo Agrupamento ou Agrupamento em reestruturação.

§ 2 – Os participantes contemplados pelo parágrafo anterior deverão enviar um cheque ou transferência bancária da entidade responsável pela fundação do Agrupamento ou Agrupamento em reestruturação: paróquia, comunidade ou outra.

Art. 11 – Com a ficha de inscrição o Agrupamento deverá enviar:

§ 1- Um cheque com o valor da caução mais o custo da IPE ou cópia da correspondente transferência bancária, sendo enviado comprovativo, via correio electrónico, ao Secretário Regional Financeiro.

Os valores das sessões serão definidos pelo órgão promotor e divulgados na ficha de inscrição.

Art. 12 – Com quinze dias de antecedência relativamente ao início de cada uma das restantes sessões deverá ser confirmada a inscrição e liquidado o respectivo montante, caso o pagamento não tenha sido todo efectuado no início do PIF.

O não cumprimento do pagamento implica a não-aceitação do candidato na sessão.

§ 1- Os pagamentos efectuados não serão devolvidos, a não ser que a Direção do Agrupamento ou entidade responsável pelo formando, comunique a respectiva desistência ou impossibilidade de comparência até 5 dias do início da sessão.

§ 2- Não serão aceites quaisquer pagamentos no dia das sessões.

VII – DURAÇÃO DO PERCURSO INICIAL DE FORMAÇÃO (PIF)

Art. 13– O PIF terá uma carga horária de formação presencial de acordo com as Normas de Formação de Adultos no Escutismo.

§ 1 – Este período de formação pode ser acrescido de mais algumas horas onde se possam desenvolver outros trâmites como entrevista ao candidato, acolhimento, integração, organização do estágio, relatório e defesa final de estágio, etc.

§ 2 – O programa do Percurso é definido pela SRQA, tendo em conta a situação particular dos candidatos e os conteúdos específicos.

Art. 14 – A duração total do curso Percurso terá a duração de dois anos podendo excepcionalmente ser de três.

§ 1 – No primeiro ano, fase de Discernimento, será realizado um único fim-de-semana em regime presencial - IPE.

§ 2 – No segundo ano, fase de Estágio, serão realizados quatro componentes do PIF de formação presencial:

- 1º Fim-de-semana da Formação Geral em Pedagogia Escutista (FGPE)
- Módulos de Formação obrigatórios
- Módulos Formação Optativos
- 2º Fim-de-semana da Formação Geral em Pedagogia Escutista (FGPE) em regime de acampamento.

Todos estes módulos de formação são de presença obrigatória.

VIII – AUSÊNCIAS NO PIF

Art. 15 – Não é possível faltar às componentes presenciais do PIF.

Art. 16 – A ausência num dos fim-de-semana do FGPE, implica a participação nos dois fim-de-semana do FGPE do PIF do ano seguinte.

Art. 17 – Os candidatos, através da Direcção de Agrupamento, deverão justificar sempre as ausências nos Módulos de formação à Direcção Percurso.

Art. 18 – Em caso de falta a Módulos de formação, o candidato deverá, preferencialmente, realizá-las no Percurso do ano imediatamente a seguir.

§ único – Se o candidato no período de 36 meses não concluir o PIF , todo o processo de candidatura caducará.

IX – TRABALHOS INTERCALARES DE ESTÁGIO:

Art. 19 – A Conceção dos trabalhos intercalares ou pequenas tarefas a realizar entre as sessões presenciais serão da responsabilidade do Director do Percurso.

X ESTÁGIO:

Art. 20 – Só serão admitidos a estágio formandos que tenham frequentado o IPE e tenham o aval do tutor, enviado por escrito à SRQA no final do 1º ano do PIF.

Art. 21 – O estágio decorrerá desde o início do 2º ano do PIF (Novembro) até finais de Junho seguinte.

§ 1 – O candidato estagiário deverá apresentar ao Director do Percurso a resposta aos itens propostos no Plano de Estágio que existe em documento próprio.

§ 2 – Compete ao Tutor orientar e supervisionar a realização do Estágio.

§ 3 – O candidato apresentará no fim do Estágio um Relatório sobre o trabalho realizado durante o estágio. O relatório terá um modelo próprio.

XI – CERTIFICAÇÃO

Art. 22 - A certificação dos formandos obedece às Normas de Formação de Adultos no Escutismo, implicando a atenção às seguintes apreciações sem qualquer omissão:

§ 1 - Ter realizado todas as componentes do PIF;

§ 2 - Ter entregue todos os trabalhos exigidos, alcançando o padrão mínimo de aproveitamento requerido.

§ 3 - Ter demonstrado, nas suas actividades, uma real capacidade para vir a ser Dirigente, capacidades que devem ser atestadas pelo respectivo Chefe de Agrupamento, Chefe de Unidade onde se realizou o estágio e Tutor.

§ 4 - Ter tido a participação do Chefe de Agrupamento, Chefe de Unidade e tutor nas sessões exigidas pela SRQA.

§ 5 - Ter tido avaliação positiva do seu trabalho em Estágio, com base no relatório do mesmo.

§ 6 - Ter estado presente na Entrevista de Estágio do PIF;

§ 7 – Ter concluído a Maturidade Cristã;

§ 8 - Ter parecer favorável do Director do PIF.

XII – INSCRIÇÃO EM UNIDADES DE FORMAÇÃO EM FALTA

Art. 23 – As inscrições nos módulos de formação em falta, deverão ser efectuadas pelos candidatos, através da Direcção do Agrupamento, até 15 dias antes do seu início.

§ único - O pagamento deverá ser feito de acordo com o Artigo 12º do presente Regulamento.

Art. 24 – Na impossibilidade de frequência das Unidades em falta em curso da nossa Região, o formando poderá frequentar as mesmas noutra Região que se proponha aceitar as referidas inscrições.

§ 1 – As referidas inscrições deverão ser enviadas à Secretaria Regional para a Qualificação dos Agrupamentos de Viana do Castelo que as enviará à Região onde o formando pretende concluir a sua formação.

§ 2 - A referida frequência deverá ocorrer no prazo máximo de **36** meses após o início do curso a que tais unidades dizem respeito.

XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 - Este Regulamento não altera nem invalida em nada o que consta das Normas para a Formação de Dirigentes, Política de Recursos Adultos do CNE e Manual do Curso de Iniciação Pedagógica.

Art. 26 – Os casos omissos neste Regulamento e outras dúvidas pontuais serão resolvidos pela Junta Regional sob proposta da Secretaria Regional para a Qualificação dos Agrupamentos.

Viana do Castelo, Conselho Regional 16 de Setembro de 2017